



PROCESSO TC Nº 14125/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Objeto: Pregão Presencial nº 06048/2015

Responsável(is): Ednacé Alves Silvestre Henrique (Ex-prefeita)

Advogado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06048/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. Falta de impulsionamento do processo. Incidência da prescrição, nos termos da Resolução RN TC 02/2023. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00353/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata do Pregão Presencial nº 06048/2015, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Ex-prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, objetivando registro de preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 05/12/2023



PROCESSO TC Nº 14125/16

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 06048/2015, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Ex-prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, objetivando registro de preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar.

A Auditoria se pronunciou nos presentes autos em duas oportunidades, fls. 344/348 e 448/450, intercalados por justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, fls. 363/441.

Na última manifestação, fls. 448/450, a Equipe de Instrução, em resumo, ao se reportar à Resolução Normativa TC nº 02/2023, que trata da prescrição de processos no âmbito desta Corte de Contas, fez referência ao art. 2º do mencionado normativo, cujo teor dispõe que prescrevem em cinco anos as pretensões sancionatórias e de ressarcimento, contados dos termos iniciais indicados no artigo 4º, além disso, destacou que o art. 8º também prevê que *"incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, manifestação ou impulso (...)"*.

Assim, concluiu o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal, em 03/03/2022, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da Resolução supramencionada, em 03/03/2020, consoante imagem seguinte, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.

Item	Data	Evento	Situação	Prazo Intercorrente	Prazo Quinquenal
04	03/03/2017	Cota - fls. 445 - 446	Vigente	03/03/2020	03/03/2022
03	29/11/2016	Citação Postal - Ednacé Alves Silvestre Henrique - fls. 350	Interrompido	29/11/2019	29/11/2021
02	22/11/2016	Relatório Inicial - fls. 344 - 348	Interrompido	22/11/2019	22/11/2021
01	14/10/2016	Formalização de processo	Interrompido	14/10/2019	14/10/2021

Há duas cotas emitidas pelo **Ministério Público de Contas**, ambas subscritas pela d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz. A primeira, fls. 445/446, opinativa de análise da defesa apresentada pela gestora. A segunda cota, fls. 453/459, sugestiva de ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal.

É o breve relatório.



PROCESSO TC Nº 14125/16

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Alinhado com os pronunciamentos concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo arquivamento do processo, sem resolução de mérito.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2023 às 10:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2023 às 10:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2023 às 10:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO